

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m³ (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente licitação para AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m³ (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e demais legislação vigente conforme se segue abaixo:

Lei Complementar nº 123/2006,

Lei Complementar nº 147/2014,

Lei Complementar nº 155/2016,

Em 30 de dezembro de 2020 o Ministro Ricardo Lewandowski deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência

Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Lei nº 14.123, de 10 de Março de 2021, Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Portaria Nº 268, de 12 de Fevereiro de 2021, Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos, bens e serviços de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Resolução nº 12, de 9 de Fevereiro de 2021, Dispõe sobre ações de apoio da administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Portaria nº 102, de 9 de Dezembro de 2020, Estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura dos servidores e empregados públicos em exercício nos órgãos da Presidência da República.

Decreto Municipal nº 008 de 20 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 008 de 20 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. Trata-se da análise do processo de solicitação de AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10mü (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

A aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses, sendo que tais materiais são para utilização para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA, para uso contínuo dos profissionais de saúde nos atendimentos diuturnamente à população com os sintomas e/ou confirmação de COVID 19 nas unidades de saúde do município, sabendo que o nosso município tem sido vitimado com diversos óbitos e muitos casos positivos e suspeitos de COVID 19, com atendimento à população nos comércios, ruas, avenidas, postos de saúde na zona urbana e rural do município para agir de forma antecipada e assim fazer os atendimentos essenciais com prevenção das etapas cruciais do COVID 19.

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Segue as normas vigentes que embasaram a presente justificativa:

Obrigações dos serviços de saúde em relação à proteção à saúde do trabalhador A Constituição Federal Brasileira de 1988 11 e a Convenção nº 15512, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades. A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 199013, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes doenças e agravos relacionados ao trabalho. Neste sentido, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam eles empregados, terceirizados ou pertencentes a outras modalidades de vínculos. Os serviços precisam definir e garantir espaços de representação e escuta desses trabalhadores na gestão da atenção à sua saúde. Os trabalhadores precisam estar informados, treinados, conscientizados e mobilizados para ações de proteção necessárias. É direito dos trabalhadores ter um ambiente de trabalho seguro e pleno acesso a medidas de proteção compatíveis com suas atividades de rotina e as excepcionais, como aquelas decorrentes do atendimento a COVID-19. O bom desenvolvimento das atividades nos serviços de saúde depende da sua organização em relação à segurança e saúde dos seus trabalhadores. A RDC. 63 de 2011 da Anvisa (Figura 1) estabelece algumas obrigações destes serviços, que devem ser observadas no enfrentamento da COVID-19:

Medidas de Controle As medidas de controle da COVID-19 em ambientes e processos de trabalho têm como objetivos identificar e intervir nos fatores e situações de risco às quais os trabalhadores podem estar expostos durante suas atividades laborais, visando eliminar ou, na sua impossibilidade, atenuar e controlar estes fatores e situações. Essas medidas podem ser de controle de engenharia, controle administrativo e de proteção individual14. Na maioria dos casos, será necessária uma combinação dessas medidas para proteger os trabalhadores dos serviços de saúde da exposição ao SARS-CoV-2.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Em que pesem a maior eficiência das medidas de proteção coletivas, o uso de EPI 9 é imprescindível para minimizar os riscos de contato de trabalhadores de saúde com o vírus SARS-CoV-2 16,17. Garantir o acesso aos EPIs recomendados a todos os trabalhadores e em quantidade e qualidade é responsabilidade do empregador, seja ele público ou privado, em regime da CLT ou estatutário. Como também é

obrigação do empregador o treinamento adequado dos trabalhadores, a supervisão do uso adequado e a manutenção e reposição necessários segundo o fabricante. É importante notar que esses EPIs precisam estar disponíveis em tamanho adequado aos usuários. Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, pois trata-se de um recurso finito e imprescindível para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência. Os tipos de equipamentos necessários para a prevenção do COVID-19 nos serviços de saúde são baseados nas tarefas executadas, mas de maneira geral, todos os EPIs devem: ser selecionados com base no risco biológico a que os trabalhadores estão expostos; estarem regularizados junto aos órgãos certificadores e à Anvisa; ser usados adequadamente; ser higienizados e/ ou descartados periodicamente, conforme recomendações técnicas e serem inspecionados, reparados e substituídos de acordo com instruções do fabricante. É importante lembrar que em nenhuma hipótese os EPI de uso exclusivo no serviço de saúde devem ser levados para casa. Em geral, os EPIs que devem ser disponibilizados pelos serviços e utilizados pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são: 1) gorro; 2) óculos de proteção ou protetor facial; 3) máscara; 4) avental impermeável de mangas compridas; 5) luvas de procedimento. Com relação ao tipo de máscara, para procedimentos geradores de gotículas utilizar a máscara cirúrgica e utilizar as de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias (Figura 2).

Figura 2. Cuidados de higiene e equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores dos serviços de saúde.

Trabalhadores envolvidos nos atendimentos	Equipamentos de Proteção Individual						
							
Triagem (se não for possível manter a distância mínima de um metro dos pacientes com sintomas gripais): Incluem-se recepcionistas, ACS, seguranças....)	X	X					
Avaliação e atendimento de casos suspeitos (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos....)	X	X	X	X	X		
Procedimentos geradores de aerossóis (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos....)	X		X	X	X	X	X
Manejo de Pacientes Críticos (Emergência e UTI)	X		X	X	X	X	X
Atividades de apoio realizadas a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados	X	X	X	X	X		

Nota: Os EPIs indicados dependem da atividade realizada pelo trabalhador e não apenas da sua função.

Para os profissionais de limpeza, são obrigatórios os seguintes EPIs: luvas de borracha de material resistente, cano longo ou curto para proteção das mãos e proteção parcial de antebraços e as mãos; máscara cirúrgica (exceto em ambientes onde estejam desempenhando atividades com possibilidade de geração de aerossóis). Neste caso, utilizar máscara N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3; óculos de proteção; botas de material impermeável, com cano alto e de solado antiderrapante; avental impermeável; gorro (Figura 3).

Figura 3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores de limpeza e desinfecção dos serviços de saúde.

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

Trabalhadores da limpeza e desinfecção	Equipamentos de Proteção Individual						
							
Limpeza em locais sem geração de aerossóis	X	X		X	X	X	
Limpeza em locais onde possa haver aerolização	X		X	X	X	X	X

Os EPIs que não são descartáveis, como óculos, botas e luvas (de borracha), devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção e serem armazenados secos. A periodicidade vai depender do tipo de procedimento ou atividade, indo desde diário até a cada atendimento. Para a limpeza dos equipamentos utilizar água, sabão ou detergente, e para a desinfecção pode ser utilizado hipoclorito de sódio 1% ou outros saneantes conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes. No caso das máscaras de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), deve-se proceder a troca quando estas estiverem saturadas, sujas ou úmidas, o que pode acontecer durante o atendimento (individual ou em coorte). Havendo necessidade de reutilização da máscara (respeitados os critérios para troca já citados), observar as condições de acondicionamento e guarda do equipamento (definidos pelo serviço/setor, considerando proteção adequada). Conforme da Nota Técnica nº 4/2020 (atualizada em 31/03/20) 16, da Anvisa, EXCEPCIONALMENTE, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que pelo mesmo profissional e cumpridos todos os cuidados necessários, como por exemplo: a) para proteger a máscara da exposição às gotículas expelidas pelo paciente, o trabalhador pode usar um protetor facial (face shield); b) os serviços de saúde devem definir um protocolo para orientar os profissionais de saúde sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras; c) os trabalhadores devem sempre inspecionar visualmente a máscara antes de cada uso, para avaliar sua integridade. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas; d) caso não seja possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do trabalhador, a máscara deverá ser descartada imediatamente. O número de reutilizações da máscara, pelo mesmo profissional, deve considerar as rotinas orientadas pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar do serviço de saúde e constar no protocolo de reutilização. Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para não tocar na superfície interna e acondicione em um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara devem ser acondicionados de forma a não serem contaminados e facilitar a retirada da máscara da embalagem. As unidades de saúde devem providenciar locais adequados para guarda das máscaras usadas durante o turno, com identificação do nome do profissional na embalagem, sempre o mais próximo possível do quarto do caso suspeito/provável/confirmado. Ainda de acordo com a referida Nota Técnica 16, a máscara cirúrgica não deve ser sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Importante: após o atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, deve-se realizar a retirada correta e o descarte adequado de todos os EPIs e, imediatamente após o descarte, a higienização das mãos. Os resíduos potencialmente infectados devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

O link disponibilizado a seguir possibilita acesso a um vídeo detalhado da Anvisa sobre a colocação da máscara de proteção respiratória e testes de vedação que o profissional deve realizar ao utilizá-las: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI.

Referências

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

1. Cascella M, Rajnik M, Cuomo A, Dulebohn SC, Di Napoli R. Features, Evaluation and Treatment Coronavirus (COVID-19). StatPearls Publishing LLC. 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK554776/>
2. Yang J, et al. Prevalence of comorbidities in the novel Wuhan coronavirus (COVID-19) infection: a systematic review and meta-analysis. International Journal of Infectious Diseases. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1201971220301363>.
3. Organização Mundial de Saúde – OMS. Coronavirus disease (COVID-2019) situation reports. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>.
4. Organização Mundial de Saúde – OMS. Modes of transmission of virus causing COVID19: implications for IPC precaution recommendations. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail/modes-of-transmission-of-virus-causing-covid-19-implications-for-ipc-precaution-recommendations>.
5. ABIH - Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar. NOTA INFORMATIVA ABIH 28.03.2020 – Forma de Transmissão COVID-19. Disponível em: <https://www.abih.net.br/news-abih-detalle.php?blog=1194>.
6. Guo YR, Cao QD, Hong ZS, Tan YY, Chen SD, Jin HJ, Tan KS, Wang DY and Yan Y. The origin, transmission and clinical therapies on coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak – an update on the status. Military Medical Research (2020) 7:11. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40779-020-00240-0>
7. Wu Z, McGoogan JM. Characteristics of and Important Lessons from the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Outbreak in China: Summary of a Report of 72 314 Cases From the Chinese Center for Disease Control and Prevention. JAMA. Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jama.2020.2648>
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico nº 3 (21/02/2020). Doença pelo Novo Coronavírus 2019 – COVID-19. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-BoletimEpidemiologico03.pdf>
9. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços de Saúde. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/servicosade/organiza/index.htm>. Acessado em 10/03/2020.
10. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988
11. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Convenção 155. 1981. Disponível em: Acesso em: 26/03 maio 2015.
12. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Brasília, 1990.
13. OSHA - Occupational Safety and Health Act. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
14. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicosde-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

15. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolomanejo-coronavirus.pdf>

16. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ANVISA. Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

17. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº 222/2018 COMENTADA. Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. 2018. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/DC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/ed85795-17a2-4e1e-99ac-df6bad1e00ce>

18. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº 15/2012. Boas práticas para o processamento de produtos para saúde. 2012. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

19. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicos/saude/manuais/processamento_roupas.pdf

20. International Accounting Standards Committee – IASC. Briefing Note on Addressing Mental Health and Psychosocial Aspects of COVID-19. Outbreak- Version 1.0. Feb. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/65916/file/Briefing%20note%20on%20addressing%20mental%20health%20and%20psychosocial%20aspects%20of%20COVID-19%20outbreak.pdf>

21. World Health Organization - WHO. Mental Health Considerations during COVID-19 Outbreak. March 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/mental-health-considerations.pdf?sfvrsn=6d3578af_2

22. EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Cuidados para Saúde Mental de Sua Equipe Durante o Enfrentamento do COVID-19. 2020.

23. OMS – Organização Mundial de Saúde. Primeiros cuidados psicológicos. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=prevencao-e-cont-doencas-e-desenv-sustentavel-071&alias=1517-primeiros-cuidados-psicologicos-um-guia-para-trabalhadores-campo-7&Itemid=965

Organização Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSASTE/SVS): Karla Freire Baêta, Rafael Buralli, Thaís Baraviera Dutra, Rodrigo Silvério Santos, Flávia Ferreira-de-Sousa, Milene Tramansoli Resende e Kleber Rangel Silva.

Colaboradores

Rodrigo Lins Frutuoso (Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública - CGEMSP/ DSASTE/SVS)

Pâmela Moreira (Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS)

Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos (SGTES/MS)

Vilma Santana e Songeli Menezes Freire (UFBA)

Jandira Maciel da Silva (UFMG) Marcos Sabino (CEREST

Campinas) Márcia Kamei (MPT)

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

Priscila Campos Bueno (OPAS)

Solange Caetano (Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - SEESP) CONASEMS

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Na proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas dos objetos ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar na sua proposta a garantia dos objetos considerando a qualidade dos mesmos, caso seja necessário, para que não haja risco de prejudicar os materiais ofertados e não perder os materiais;

4.3. Para atender o princípio da economicidade e ao interesse público, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá estar instalado com toda estrutura necessária para que possa imediatamente disponibilizar os materiais e equipamentos, que deverão ser de total responsabilidade da empresa contratada ganhadora do certame;

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor preço unitário, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência Anexo I e no Edital;

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Para a presente licitação para AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10mü (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, serão formalizados Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses sem prorrogação imediata;

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com os objetos da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

6.2. Licença de funcionamento;

6.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Cadastro do município da sede da empresa;

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

7.1. Os materiais serão acompanhados pelas Secretarias Municipais e Prefeitura e fiscalizada pelo Setor de Compras;

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Comissão Permanente de Licitação	
---	--	---

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da entrega dos materiais;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo do contrato;
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material em desacordo com as especificações da Proposta de Preços e padrões de qualidade exigidos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato futuro.;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9 - DA GARANTIA:

- 9.1. Todos os materiais deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Rejeitar os materiais que não estejam de acordo com proposta, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compras, atestado de recebimento definitivo dos objetos e contra recibo, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12 - RELAÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M3		10	UNIDADE	0,00	0,00
2	REGULADOR DE PRESSÃO COM MÁSCARA, UMIDIFICADOR FLUXO		05	UNIDADE	0,00	0,00
					Total :	0,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



São Domingos do Araguaia - PA, 31 de Março de 2021.

Caroline Lima Pereira
SECRETARIA DE SAÚDE
PMSD/GAB N° 071/2021

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde